

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC/AR-RN
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023**

**SESSÃO DE ABERTURA- CREDENCIAMENTO –
PROPOSTA DE PREÇOS – LANCES E
NEGOCIAÇÃO – SUSPENSÃO.**

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/ RN em 27/07/2023, sendo retirado por 14 (quatorze) empresas interessadas, conforme os autos do processo.

Às nove horas do dia sete de agosto do ano de dois mil e vinte três, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030, a Pregoeira e a Equipe de Apoio reuniram-se para dar abertura à **Pregão Presencial nº 023/2022** (Registro de Preços para futuras aquisições de Gêneros Alimentícios não perecíveis, para atender o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN).

A Pregoeira iniciou a sessão cumprimentando os presentes, em seguida informou do recebimento de envelopes (proposta e habilitação) da empresa J R COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.486.978/0001-48. Em continuidade, solicitou os documentos de credenciamento do representante da empresa participante, qual seja: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE, CNPJ: 09.341.816/0001-53, representada pelo Sr. Max Leal Solano Cavalcante CPF/MF nº ***.287.364-**.

Recebidos os documentos de credenciamento da licitante, a Comissão procedeu a análise e rubrica.

A Comissão de Licitação fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema “S” e ao Portal da Transparência do Governo Federal, constatando que as duas empresas participantes estão aptas à participação no certame, atendendo aos termos do Edital.

Após análise dos documentos de credenciamento, declarou a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE** credenciada.

Registre-se que somente a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE** se declarou como beneficiários do direito de preferência garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Por conseguinte, foram solicitados ao representante os envelopes de proposta de preços e de habilitação, procedendo-se primeiramente à abertura, análise e rubrica das propostas de preços.

Abertos os envelopes, a Comissão rubricou os documentos verificando que a licitante **J R COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI** apresentou proposta para os itens: 60, 76, 77, 78, 79,80,81 e 82.

A licitante **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE** apresentou proposta para os itens: 4, 5, 6, 7, 8, 9,10, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 92, 93, 98, 101, 102, 103,

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. São Tomé, 444 - Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br









120, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 177, 179, 180, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 232, 233, 234, 237, 238, 241, 242, 243, 244, 246, 248, 249, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 265, 266, 267, 271, 272, 273, 276, 277, 278, 279, 280, 284, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 296, 297, 298, 299, 302, 303, 304, 306 e 307.

A Comissão registra que, para os itens 60, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82 será realizado disputa.

Enquanto para os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 70, 73, 74, 75, 83, 84, 85, 92, 93, 98, 101, 102, 103, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 177, 179, 180, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 232, 233, 234, 237, 238, 241, 242, 243, 244, 246, 248, 249, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 265, 266, 267, 271, 272, 273, 276, 277, 278, 279, 280, 284, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 296, 297, 298, 299, 302, 303, 304, 306 e 307 foi apresentado apenas uma proposta. Nesta senda, a Comissão decidiu dar prosseguimento ao certame, consoante disposição do item 8.14 do edital que aduz que a validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita. Por isso desde já pede a ratificação da autoridade competente.

Restaram DESERTOS os itens: 1, 2, 3, 11, 12, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 33, 37, 47, 51, 52, 56, 62, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 126, 127, 131, 137, 140, 145, 147, 153, 165, 175, 176, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 191, 220, 228, 229, 230, 231, 235, 236, 239, 240, 245, 247, 250, 252, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 268, 269, 270, 274, 275, 281, 282, 283, 285, 292, 293, 294, 295, 300, 301, 305, 308 e 309.

Passou-se, por conseguinte, a fase de negociação direta e lances.

Para o item 04, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 48,88** (quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 05, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 14,48** (quatorze reais e quarenta e oito centavos), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 06, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 4,85** (quatro reais e oitenta e cinco centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 07, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 4,70** (quatro reais e setenta centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 08, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 44,22** (quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), não teve negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 09, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 12,00** (doze reais), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 10, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 23,95** (vinte e três reais e noventa e cinco centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 13, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 23,98** (vinte e três reais e noventa e oito centavos), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 14, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 5,83** (cinco reais e oitenta e três centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 16, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 149,00** (cento e quarenta e nove reais), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 17, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 14,60** (quatorze reais e sessenta centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 20, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 21, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 8,84** (oito reais e oitenta e quatro centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 22, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 2,89** (dois reais e oitenta e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 28, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 19,85** (dezenove reais e oitenta e cinco centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 29, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 9,99** (nove reais e noventa e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 31, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 14,84** (quatorze reais e oitenta e quatro centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 32, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 8,88** (oito reais e oitenta e oito centavos), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 34, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 6,18** (seis reais e dezoito centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 35, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 22,95** (vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 36, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 39,99** (trinta e nove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 38, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 6,19** (seis reais e dezenove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 39, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 6,19** (seis reais e dezenove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 40, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 7,04** (sete reais e quatro centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 41, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 29,99** (vinte e nove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 42, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 13,69** (treze reais e sessenta e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 43, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 5,75** (cinco reais e setenta e cinco centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 44, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 9,38** (nove reais e trinta e oito centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 45, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 10,99** (dez reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 46, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 10,99** (dez reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 48, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 33,09** (trinta e três reais e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 49, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 222,00** (duzentos e vinte e dois reais), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 50, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 32,72** (trinta e dois reais e setenta e dois centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 53, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 54, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 55, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 19,00** (dezenove reais), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 57, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 5,00** (cinco reais), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 58, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 31,32** (trinta e um reais e trinta e dois centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 59, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 39,00** (trinta e nove reais), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 60, a empresa **JR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 7,80** (sete reais e oitenta centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente. Registra-se que a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE** reduziu o preço ofertado na proposta para R\$ 8,59 (oito reais e cinquenta e nove centavos).

Para o item 61, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 4,49** (quatro reais e quarenta e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 63, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 5,04** (cinco reais e quatro centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 64, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 2,99** (dois reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 65, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 5,94** (cinco reais e noventa e quatro centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 70, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 103,45** (cento e três reais e quarenta e cinco centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 73, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 19,00** (dezenove reais), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 74, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 88,00** (oitenta e oito reais), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 75, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 16,18** (dezesesseis reais e dezoito centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 76, a empresa **JR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 3,40** (três reais e oitenta centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 77, a empresa **JR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 78, a empresa **JR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 79, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 4,99** (quatro reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 80, a empresa **JR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 81, a empresa **JR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 2,68** (dois reais e sessenta e oito centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente. Registra-se que a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE** reduziu o preço ofertado na proposta para R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos).

Para o item 82, a empresa **JR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 3,73** (dois reais e sessenta e oito centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente. Registra-se que a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE** reduziu o preço ofertado na proposta para R\$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos).

Para o item 83, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 39,00** (trinta e nove reais), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 84, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 79,00** (setenta e nove reais), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 85, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 6,79** (seis reais e setenta e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 92, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 26,09** (vinte e seis reais e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 93, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 29,99** (vinte e nove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 98, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 34,99** (trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 101, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 1,01** (um real e um centavo), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 102, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 3,00** (três reais), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 103, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 9,99** (nove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 120, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 9,62** (nove reais e sessenta e dois centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 121, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 6,19** (seis reais e dezenove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 122, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 24,82** (vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 123, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 24,99** (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 124, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 5,92** (cinco reais e noventa e dois centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 125, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 5,92** (cinco reais e noventa e dois centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 128, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 129, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 110,75** (cento e dez reais e setenta e cinco centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 130, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 10,42** (dez reais e quarenta e dois centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 132, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 7,93** (sete reais e noventa e três centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 133, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 12,99** (doze reais e noventa e nove centavos), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 134, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 11,65** (onze reais e sessenta e cinco centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 135, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 12,25** (doze reais e vinte e cinco centavos), após negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 136, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 8,99** (oito reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 138, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 9,25** (nove reais e vinte cinco centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 139, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 9,25** (nove reais e vinte cinco centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 141, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 25,42** (vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 142, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 6,99** (seis reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 143, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 2,09** (dois reais e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente. Foi realizado questionamento quanto a exequibilidade do preço, sendo respondido que o preço cotado está correto.

Para o item 144, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 10,74** (dez reais e setenta e cinco centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 146, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 16,52** (dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 148, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 15,71** (quinze reais e setenta e um centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. São Tomé, 444 - Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



Para o item 149, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 131,25** (cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 150, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 6,29** (seis reais e vinte e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 151, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 25,11** (vinte e cinco reais e onze centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 152, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 12,89** (doze reais e oitenta e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 154, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 14,99** (quatorze reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 155, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 14,99** (quatorze reais e noventa e nove centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 156, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 19,99** (dezenove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 157, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 9,99** (nove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 158, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 11,73** (onze reais e setenta e três centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 159, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 9,44** (nove reais e quarenta e quatro centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 160, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 12,45** (doze reais e quarenta e cinco centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 161, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 9,99** (nove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 162, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 10,19** (dez reais e dezenove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 163, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 10,99** (dez reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 164, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 13,99** (treze reais e noventa e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 166, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 2,00** (dois reais), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 167, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 69,00** (sessenta e nove reais), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 168, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 69,00** (sessenta e nove reais), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 169, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 4,70** (quatro reais e setenta centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 170, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 19,99** (dezenove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 171, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 1,96** (um real e noventa e seis centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 172, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 173, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 377,50** (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 174, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 2,99** (dois reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 177, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 8,71** (oito reais e setenta e um centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 179, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 23,87** (vinte e três reais e oitenta e sete centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 180, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 23,87** (vinte e três reais e oitenta e sete centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 188, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 33,96** (trinta e três reais e noventa e seis centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 189, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 12,98** (doze reais e noventa e oito centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 190, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 9,99** (nove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 192, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 193, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 14,99** (quatorze reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 194, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 9,90** (nove reais e noventa centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 195, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 29,99** (vinte nove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 196, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 19,90** (dezenove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 197, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 4,99** (quatro reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 198, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 34,83** (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 199, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 29,99** (vinte e nove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 200, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 7,28** (sete reais e vinte e oito centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 201, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 6,01** (seis reais e um centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 202, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 8,73** (oito reais e setenta e três centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 203, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 25,99** (vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 204, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 25,99** (vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 205, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 29,88** (vinte e nove reais e oitenta e oitenta centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 206, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 29,88** (vinte e nove reais e oitenta e oitenta centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 207, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 29,88** (vinte e nove reais e oitenta e oitenta centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 208, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 29,88** (vinte e nove reais e oitenta e oitenta centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 209, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 4,99** (quatro reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 210, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 19,99** (dezenove reais e noventa e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 211, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 212, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 5,99** (cinco reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 213, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 2,99** (dois reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 214, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 32,15** (trinta e dois reais e quinze centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 215, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 201,50** (duzentos e um reais e cinquenta centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 216, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 68,00** (sessenta e oito reais), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 217, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 22,99** (vinte e dois reais e noventa e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 218, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 25,49** (vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 219, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 4,47** (quatro reais e quarenta e sete centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 221, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 23,75** (vinte e três reais e setenta e cinco centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 222, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 23,75** (vinte e três reais e setenta e cinco centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 223, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 5,99** (cinco reais e noventa e nove centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 224, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 2,99** (dois reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 225, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 25,99** (vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 226, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 12,98** (doze reais e noventa e oito centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 227, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 9,99** (nove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 232, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 29,50** (vinte e nove reais e cinquenta centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 233, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 17,99** (dezessete reais e noventa e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. São Tomé, 444 - Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



Para o item 234, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 5,99** (cinco reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 237, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 26,10** (vinte e seis reais e dez centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 238, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 44,99** (quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 241, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 18,79** (dezoito reais e setenta e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 242, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 18,10** (dezoito reais e dez centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 243, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 9,56** (nove reais e cinquenta e seis centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 244, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 17,79** (dezessete reais e setenta e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 246, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 20,69** (vinte reais e sessenta e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 248, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 12,99** (doze reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. São Tomé, 444 - Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



Para o item 249, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 12,19** (doze reais e dezenove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 251, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 14,88** (quatorze reais e oitenta e oito centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 253, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 4,99** (quatro reais e noventa e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 254, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 6,99** (seis reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente. Registra-se que foi questionado se o valor ofertado na proposta estava exequível e o licitante respondeu que sim.

Para o item 255, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 6,25** (seis reais e vinte e cinco centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 256, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 6,99** (seis reais e noventa e nove centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 257, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 258, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 6,99** (seis reais e noventa e nove centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 265, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 15,99** (quinze reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. São Tomé, 444 - Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



Para o item 266, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 19,99** (dezenove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 267, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 19,99** (dezenove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 271, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 272, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 6,89** (seis reais e oitenta e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 273, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 15,22** (quinze reais e vinte e dois centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 276, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 20,00** (vinte reais), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 277, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 1,09** (um real e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 278, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 1,09** (um real e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 279, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 4,29** (quatro reais e vinte e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 280, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 6,21** (seis reais e vinte e um centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 284, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 11,41** (onze reais e quarenta e um centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 286, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 19,99** (dezenove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 287, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 39,00** (trinta e nove reais), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 288, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 25,29** (vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 289, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 199,00** (cento e noventa e nove reais), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 290, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 3,49** (três reais e quarenta e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 291, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 7,25** (sete reais e vinte e cinco centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 296, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 29,99** (vinte e nove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 297, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 19,99** (dezenove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 298, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 9,99** (nove reais e noventa e nove centavos), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 299, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 7,50** (sete reais e cinquenta centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 302, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 6,39** (seis reais e trinta e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 303, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 6,07** (seis reais e sete centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 304, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 5,55** (cinco reais e cinquenta e cinco centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Para o item 306, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 199,00** (cento e noventa e nove reais), sem negociação. **Ficando acima do preço o item restou fracassado.**

Para o item 307, a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, sagrou-se melhor classificada com proposta final no valor unitário de **R\$ 19,99** (dezenove reais e noventa e nove centavos), após negociação. Ficando dentro do preço estimado a proposta foi aceita e classificada provisoriamente.

Findada a fase de lances e negociação, restaram FRACASSADOS os itens: 4, 5, 9, 13, 16, 20, 32, 36, 53, 54, 55, 57, 73, 74, 83, 84, 133, 135, 141, 144, 167, 168, 173, 190, 195, 199, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 216, 223, 225, 237, 238, 256, 257, 258, 266, 267, 286, 287, 289, 296, 298 e 306.

Ato contínuo, a Comissão decidiu suspender a sessão, para análise da área técnica.

O resultado de classificação das propostas será registrado em ata, que seguirá por e-mail para os licitantes, quando, na oportunidade, poderá haver novas negociações/amostras com as empresas classificadas em subsequência, ou será agendada a sessão para abertura dos envelopes de habilitação e análise dos respectivos documentos.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira agradeceu a presença de todos, registrando que encaminhará a ata por e-mail, encerrando a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Polyana Medeiros de Sousa Azevedo, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.


Thaísa Cabral Albuquerque
Pregoeira


Polyana Medeiros de Sousa Azevedo
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio


Tatiane Ferreira de Faria
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio em Substituição

EMPRESA PARTICIPANTE PRESENTE:


MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAC AR/RN									
		ITEM	60	PREGÃO PRESENCIAL		023/2023	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO:		
		MENOR PROPOSTA:					MENOR PREÇO FINAL:		
		VALOR LIMITE (15%):					REDUÇÃO (%):		
LICITANTE		JR Comercio e Loc de Veiculos Ltda	MLSC						
PROPOSTA		7,80	10,99						
CLASSIFICADO		SIM	SIM	RODADA DE LANCES					
1ª	AUSENTE	DECLINOU							
2ª	R\$ 7,80								
3ª									
4ª									
MENOR V									
Classificação									
				Natal/RN,	segunda-feira, 7 de agosto de 2023				
Thaís Cabral Albuquerque				POLYANA MEDEIROS DE SOUSA AZEVEDO		TATIANE FERREIRA DE FARIA			
Prejeira				Membro da CPL e Equipe de Apoio		Membro da CPL e Equipe de Apoio em Substituição			

4

Handwritten signature

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAC AR/RN									
	ITEM	76	PREGÃO PRESENCIAL		023/2023	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO:			
			MENOR PROPOSTA:			MENOR PREÇO FINAL:			
			VALOR LIMITE (15%):			REDUÇÃO (%):			
LICITANTE	JR Comercio e Loc de Veículos Ltda		MLSC						
PROPOSTA	3,40		4,25						
CLASSIFICADO	SIM		SIM						
RODADA DE LANCES									
1ª	R\$ 3,40		DECLINOU						
2ª	AUSENTE								
3ª									
4ª									
5ª									
MENOR V									
Classificação									
Natal/RN, segunda-feira, 7 de agosto de 2023									
THAISA CABRAL ALBUQUERQUE Pregoeira			POLYANA MEDEIROS DE SOUSA AZEVEDO Membro da CPL e Equipe de Apoio			TATIANE FERREIRA DE FARIA Membro da CPL e Equipe de Apoio em Substituição			

Handwritten mark

Handwritten signature

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAC AR/RN									
		LOTE	77	PREGÃO PRESENCIAL		023/2023	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO:		
		MENOR PROPOSTA:					MENOR PREÇO FINAL:		
		VALOR LIMITE (15%):					REDUÇÃO (%):		
LICITANTE		JR Comercio e Loc de Veiculos Ltda	MLSC						
PROPOSTA		2,80	4,99						
CLASSIFICADO		SIM	SIM	RODADA DE LANCES					
1ª	AUSENTE	DECLINOU							
2ª	R\$ 2,80								
3ª									
4ª									
5ª									
MENOR V									
Classificação									
				Natal/RN,	segunda-feira, 7 de agosto de 2023				
THAISA CABRAL ALBUQUERQUE Pregoeira				POLYANA MEDEIROS DE SOUSA AZEVEDO Membro da CPL e Equipe de Apoio					
Tatiane Ferreira de Faria				TATIANE FERREIRA DE FARIA Membro da CPL e Equipe de Apoio em Substituição					

Handwritten signature

Handwritten mark

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAC AR/RN									
		ITEM	78	PREGÃO PRESENCIAL		023/2023		PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO:	
		MENOR PROPOSTA:						MENOR PREÇO FINAL:	
		VALOR LIMITE (15%):						REDUÇÃO (%):	
LICITANTE		JR Comercio e Loc de Veículos Ltda		MLSC					
PROPOSTA		2,80		4,99					
CLASSIFICADO		SIM		SIM					
RODADA DE LANCES									
1ª		AUSENTE	DECLINOU						
2ª		R\$ 2,80							
3ª									
4ª									
MENOR V									
Classificação									
Natal/RN, segunda-feira, 7 de agosto de 2023									
THAISA CABRAL ALBUQUERQUE Pregoeira					POLYANA MEDEIROS DE SOUSA AZEVEDO Membro da CPL e Equipe de Apoio				
TATIANE FERREIRA DE FARIA Membro da CPL e Equipe de Apoio em Substituição									

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAC AR/RN									
		ITEM	79	PREGÃO PRESENCIAL		023/2023	PREGÃO ESTIMADO UNITÁRIO:		
		MENOR PROPOSTA:					MENOR PREÇO FINAL:		
		VALOR LIMITE (15%):					REDUÇÃO (%):		
LICITANTE		JR Comercio e Loc de Veículos Ltda	MLSC						
PROPOSTA		9,28	4,99						
CLASSIFICADO		SIM	SIM	RODADA DE LANCES					
1ª	AUSENTE	R\$ 4,99							
2ª		SEM NEGOCIAÇÃO							
3ª									
4ª									
5ª									
MENOR V									
Classificação									
				Natal/RN,	segunda-feira, 7 de agosto de 2023				
THAISA CABRAL ALBUQUERQUE				POLYANA MEDEIROS DE SOUSA AZEVEDO		TATIANE FERREIRA DE FARIA			
Pregoeira				Membro da CPL e Equipe de Apoio		Membro da CPL e Equipe de Apoio em Substituição			




SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAC AR/RN									
	ITEM	80	PREÇO PRESENCIAL		023/2023	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO:			
	MENOR PROPOSTA:					MENOR PREÇO FINAL:			
	VALOR LIMITE (15%):					REDUÇÃO (%):			
LICITANTE	JR Comercio e Loc de Veiculos Ltda	MLSC							
PROPOSTA	2,80	4,99							
CLASSIFICADO	SIM	SIM	RODADA DE LANCES						
1ª	AUSENTE	DECLINO							
2ª	R\$ 2,80								
3ª									
4ª									
5ª									
MENOR V									
Classificação									
			Natal/RN,		segunda-feira, 7 de agosto de 2023				
THAISA CABRAL ALBUQUERQUE Pregoeira							TATIANE FERREIRA DE FARIA Membro da CPL e Equipe de Apoio em Substituição		

47

Handwritten signature

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAC AR/RN									
	ITEM	81	PREÇO PRESENCIAL		023/2023		PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO:		
	MENOR PROPOSTA:		MENOR PREÇO FINAL:						
	VALOR LIMITE (15%):		REDUÇÃO (%):						
LICITANTE	JR Comercio e Loc de Veiculos Ltda								
PROPOSTA	2,68		4,99						
CLASSIFICADO	SIM		SIM						
RODADA DE LANCES									
1ª	AUSENTE		DECLINOU						
2ª	R\$ 2,68								
3ª									
4ª									
MENOR V									
Classificação									
Natal/RN, segunda-feira, 7 de agosto de 2023									
THAISA CABRAL ALBUQUERQUE Pregoeira			POLYANA MEDEIROS DE SOUSA AZEVEDO Membro da CPL e Equipe de Apoio			TATIANE FERREIRA DE FARIA Membro da CPL e Equipe de Apoio em Substituição			

[Handwritten signature]

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAC AR/RN									
	ITEM	82	PREGÃO PRESENCIAL		023/2023	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO:			
	MENOR PROPOSTA:					MENOR PREÇO FINAL:			
	VALOR LIMITE (15%):					REDUÇÃO (%):			
LICITANTE	JR Comercio e Loc de Veiculos Ltda	MLSC							
PROPOSTA	3,73	8,99							
CLASSIFICADO	SIM	SIM	RODADA DE LANCES						
1ª	AUSENTE	DECLINOU							
2ª	R\$ 3,73								
3ª									
4ª									
MENOR V									
Classificação									
			Natal/RN,	segunda-feira, 7 de agosto de 2023					
Thaís C. Albuquerque			POLYANA MEDEIROS DE SOUSA AZEVEDO		TATIANE FERREIRA DE FARIA				
THAISA CABRAL ALBUQUERQUE			Membro da CPL e Equipe de Apoio		Membro da CPL e Equipe de Apoio em Substituição				
Pregoeira									

Handwritten signature and initials in blue ink.